PUBLICAÇÃO
EM: 22/03/2019
ORGÃO: mural da Prefeitura

**LEI N. 2.274, DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

**"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE".**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.11 – Secretaria Municipal de Educação
02.11.11 – Educação Complementar
02.11.11.12 - Educação
02.11.11.12.361 - Ensino Fundamental
02.11.11.12.361.1202 - Gestão do Ensino Fundamental
02.11.11.12.361.1202.2750 - Kits Livros de Apoio Didático
02.11.11.12.361.1202.2750.3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$180.000,00

**Art. 2º -** Constitui recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

**I -** Superávit Financeiro no valor de R$176.366,14 (cento e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), referente saldo bancário em 31 de dezembro de 2.018, depositados na conta corrente 37194-7, Banco do Brasil, agência de João Pinheiro, proveniente da Transferência constante do Plano de Ações Articuladas - PAR/FNDE, Termo de Compromisso nº. 201803864-8, firmado com o FNDE;

**II -** Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$3.633,86 (três mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

**Fonte de Recursos:**
**2.46.00 - Recursos de Exercícios Anteriores**
**1.46.00 – Outras Transferências Recursos FNDE**

**Art. 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 20 de março de 2.019.**

**Edmar Xavier Maciel**
Prefeito Municipal